



Comissão de Constituição
FOLHAS
 20
 Poder Judiciário Estadual de Goiás
 São Estevão de Goiás
 00052006210025512630394
 Consultar este site em
<http://portal.mj.judicial.go.gov.br>

CARTÓRIO SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

WASHINGTON LUIZ RODRIGUES NOVAES

CPF: 010.316.517-72

Matrícula

024729 01 55 2020 4 00388 156 0104379 48

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 86 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade Vargem Grande do Sul-SP **	Documento de identificação 2227756 2ª Via/SSP/GO **	Estado Sim
---	---	----------------------

Filiação e residência
HENRIQUE DE BRITO NOVAES e ARLINDA RODRIGUES NOVAES, o falecido era residente e domiciliado, à Rua MB 5, 91, lote 18, Residencial Morada do Bosque, em Goiânia-GO **

Data e hora do falecimento Vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte, às 21h 00min **	Dia 24	Mês 08	Ano 2020
--	------------------	------------------	--------------------

Lugar do falecimento
Hospital Encore à Rua Gurupi, s/n, lote 06/08, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia-GO **

Causas
Falência de Múltiplos Órgãos, Sepsis Abdominal, Neoplasia de Cólon, Doença de Alzheimer **

Local de sepultamento (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério da Saudade, em Vargem Grande do Sul/SP **	Declarante PEDRO DA COSTA NOVAES **
---	---

Nome e número de documento em vigor que registrou o óbito
Dr. Pedro Arthur Ferreira Borges, CRM nº 19970 **

Observações/Anotações a acrescentar
 Nascido em 03 de junho de 1934 Profissão jornalista. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher VIRGINIA AUGUSTA DA COSTA NOVAES, quatro (4) filhos maiores: MARCELO PASCHOAL NOVAES, GUILHERME NOVAES, PEDRO DA COSTA NOVAES e JOÃO HENRIQUE DA COSTA NOVAES e tinha um (1) filho falecido: ANTONIO DA COSTA NOVAES. Apresentou-me a declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31009514-0, RG 2227756 2ª Via, expedição 18/11/2013, órgão expedidor SSP/GO, CEP residencial 74.690-225. O falecido, tinha seu CASAMENTO registrado neste Ofício, sob N° 12173, Folhas 142 no Livro B-58. Emolumentos: Isento. Taxa Judiciária: Não incide **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	2227756 2ª Via	18/11/2013	SSP/GO	
CEP residencial	74 690-225		Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante

Nome do Ofício
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Ofício Registrador
Mateus da Silva

Município e Comarca - UF
Goiânia - Estado de Goiás

Endereço
**Avenida 85, Quadra 231, Lote 25/25 - Setor Marista
 CEP: 74.160-010 - Fone: (62) 3926-0300 - 3928-0300**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Goiânia-GO/25 de agosto de 2020.

Luiz de Jesus Silva
 Luiz de Jesus Silva
 Escrevente



PROCESSO N.º : 2020003964
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Altera o nome do FICA – Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, o nome do jornalista Washington Novaes.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Talles Barreto com vistas a alterar a denominação do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA -, para incluir o nome do jornalista Washington Novaes.

A justificativa da proposição expõe que a alteração do nome do referido festival é uma forma justa de homenagear o grande homem que foi Washington Novaes, enaltecendo seu trabalho como jornalista e ambientalista defensor da natureza e do meio ambiente, e como consultor do maior Festival do Estado de Goiás, o FICA, durante muitos anos.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providenciasse a juntando, aos autos, do atestado de óbito do homenageado. Cumprida devidamente esta diligência, o processo retornou para a manifestação conclusiva.

Nesse sentido, constata-se que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente e com a legislação específica que regulamenta essa matéria. Nesta oportunidade, visando o aperfeiçoamento formal do projeto de lei, apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 640, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a denominação do festival que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental (FICA) – Washington Novaes, o FICA realizado anualmente no Município de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de abril de 2023.


Deputado KARLOS CABRAL
Relator